LEI N.º 9.647, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 9.397, de 29 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "a", do inciso I, do art. 26, da Lei Municipal n.º 9.397, de 29 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023", passa a vigorar com a substituição do cargo de Coordenador do Setor de Serviços em Saúde (SEMSA) pelo cargo de Coordenador do Setor de Transportes (SEMSA), como segue:

"a) criação dos cargos de Atendente de Farmácia 6 vagas; Auxiliar de Mecânico 1 vaga; Educador Físico 1 vaga; Farmacêutico 1 vaga; Guia de Turismo 1 vaga; Médico Clínico Geral em Saúde Mental 1 vaga; Professor Educação Especial inclusiva ou similar 15 vagas; Professor Educação Infantil 24hs 25 vagas; Supervisor Educacional/Escolar ou similar 15 vagas; Técnico em Segurança do Trabalho 2 vagas; Agente de Combate a Endemias 15 vagas; Coordenador do Setor de Atendimento ao Público (SEMSA) 1 vaga; Coordenador do Setor de Saúde da Família e Agentes Comunitários (SEMSA) 1 vaga; Coordenador do Setor de Transportes (SEMSA) 1 vaga; Coordenador do Setor de Unidades de Saúde e Atenção Primária à Saúde (SEMSA) 1 vaga; Coordenador do Setor de Atendimento Psicossocial (SEMSA) 1 vaga; Coordenador do Setor de Vigilância em Saúde (SEMSA) 1 vaga; Diretor do Departamento Técnico em Saúde (SEMSA) 1 vaga; Coordenador do Setor de Obras Urbanas (SEMOT) 1 vaga; Coordenador do Setor de Obras do Interior (SEMOT) 1 vaga; e Coordenador do Setor de Pavimentação e Esgoto (SEMOT) 1 vaga."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.05.23 11:55:05 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.05.23 17:23:58 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.116, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 5.116, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O licenciamento das ERBS observará as seguintes disposições:

I - As ERBS deverão obedecer aos limites de exposição humana e campos eletromagnéticos conforme anexos;

II - Na implantação de ERBS, deverá ser observada a distância de 5m (cinco metros) do eixo da torre até as divisas do imóvel onde pretende se localizar;

II - O eixo da torre ou o suporte das antenas de transmissão e recepção, e inclusive as Mini ERBS e micro células, deverão obedecer à distância mínima horizontal de 30 m, da divisa de imóveis onde se situem hospitais, clínicas cirúrgicas, clínicas geriátricas, centros de saúde, comprovados mediante declaração do responsável técnico.

§ 1.º Fica vedada a instalação de ERBS, Mini ERBS, Micro células e ERBS móveis no interior de imóveis de hospitais, escolas de ensino infantil, fundamental e médio, creches, clínicas cirúrgicas, clínicas geriátricas e centros de saúde.

§ 2.º Os procedimentos para a aferição de intensidade dos campos eletromagnéticos emitidos pelas ERBS serão apurados de acordo com a regulamentação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 3.º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no inciso II as Mini ERBS, micro células e ERBS móveis.

§ 4.º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante apresentação de laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 5.º Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes edificados ou a edificar em áreas públicas, assim como os já existentes em áreas privadas.

§ 6.º A instalação de infraestrutura de suporte para ETR deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 7.º Para fins de afastamento, a torre será equiparada a poste quando a altura for inferior a 20m (vinte metros)."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B661E0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.647, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 9.397, de 29 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "a", do inciso I, do art. 26, da Lei Municipal n.º 9.397, de 29 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023", passa a vigorar com a substituição do cargo deCoordenador do Setor de Serviços em Saúde (SEMSA) pelo cargo de Coordenador do Setor de Transportes (SEMSA), como segue:

"a) criação dos cargos de Atendente de Farmácia 6 vagas; Auxiliar de Mecânico 1 vaga; Educador Físico 1 vaga; Farmacêutico 1 vaga; Guia de Turismo 1 vaga; Médico Clínico Geral em Saúde Mental 1 vaga; Professor Educação Especial inclusiva ou similar 15 vagas; Professor Educação Infantil 24hs 25 vagas; Supervisor Educacional/Escolar ou similar 15 vagas; Técnico em Segurança do Trabalho 2 vagas; Agente de Combate a Endemias 15 vagas; CoordenadordoSetor de Atendimento ao Público (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Saúde da Família e Agentes Comunitários (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Transportes (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Unidades de Saúde e Atenção Primária à Saúde (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Atendimento Psicossocial (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Vigilância em Saúde (SEMSA) 1 vaga; Diretor do Departamento Técnico em Saúde (SEMSA) 1 vaga; Coordenador do Setor de Obras Urbanas (SEMOT) 1 vaga; Coordenador do Setor de Obras do Interior (SEMOT) 1 vaga; e Coordenador do Setor de Pavimentação e Esgoto (SEMOT) 1 vaga."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DD31B7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.648, DE 23 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a realização de estágios obrigatórios e atividades curriculares obrigatórias de estudantes de estabelecimentos de ensino médio, educação profissional, educação superior, na Administração Centralizada e nas Fundações Municipais.